



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2013

(da Comissão de Finanças e Tributação)

**Solicita informação ao
Excelentíssimo Senhor Ministro da
Fazenda, Guido Mantega, a fim de
obter esclarecimentos sobre a
exploração de petróleo na bacia de
Campos/RJ.**

Senhor Presidente,

Requeremos a V. Ex^a, com base no art. 50, *caput*, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115, I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja enviado Requerimento de Informação ao Senhor Ministro da Fazenda, Guido Mantega, a fim de obter os esclarecimentos sobre a exploração de petróleo na bacia de Campos/RJ.

1. Segundo reportagem do jornal Folha de São Paulo do dia 03 de novembro de 2013, os técnicos da OGX já tinham conhecimento de que as áreas em que se podia extrair petróleo da Bacia de Campos/RJ estavam abaixo da perspectiva outrora alardeada pela empresa. Diante disto, se pergunta:
 - a. O Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Fazenda tinham conhecimento de tais fatos?
 - b. Qual era o conteúdo da “declaração de comercialização” que a OGX submeteu à ANP? Qual era a projeção constante do documento?
 - c. Houve falha da ANP na análise de “declaração de comercialização” da OGX? Se sim, que medidas estão sendo adotadas para que tal falha não venha a ocorrer novamente?
 - d. O que pode ser feito para coibir informações temerárias tais como esta da empresa OGX? Quais as sanções e providências que podem ser adotadas em relação às empresas que divulgam dados que não guardam conformidade com a realidade?
 - e. A recuperação judicial da OGX afetou negativamente a imagem do Brasil perante os investidores externos?



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

2. Segundo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

“Art. 157. O administrador de companhia aberta deve declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular. [\(Vide Lei nº 12.838, de 2013\)](#)

.....

§ 4º Os administradores da companhia aberta são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar pela imprensa qualquer deliberação da assembleia-geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia.

§ 5º Os administradores poderão recusar-se a prestar a informação (§ 1º, alínea e), ou deixar de divulgá-la (§ 4º), se entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários, a pedido dos administradores, de qualquer acionista, ou por iniciativa própria, decidir sobre a prestação de informação e responsabilizar os administradores, se for o caso.”

Pergunta-se:

- a) A OGX observou o disposto do § 4º, art. 157, da Lei nº 6.404/76? Em caso negativo, que providências adotou a CVM para que a legislação fosse observada?
- b) Quais as providências adotadas pela CVM no sentido de referendar os dados técnicos que foram levados a milhares de acionista que foram lesados?

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JOÃO MAGALHÃES
Presidente